

ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MEDICINA (APM)

Fundada em 29 de novembro de 1930

ESTATUTO SOCIAL

Aprovado em Assembleia Geral realizada em Março de 1931; Reformulado em Assembleia Geral realizada em Novembro de 1941; Modificado em Assembleia Geral realizada em Março de 1947; Reformulado em Assembleia Geral realizada em Julho de 1948; Modificado em Assembleia Geral realizada em Janeiro de 1950; Modificado em Assembleia Geral realizada em Outubro de 1950; Modificado em Assembleia Geral realizada em Janeiro de 1951; Modificado em Assembleia Geral realizada em Janeiro de 1952; Modificado em Assembleia Geral realizada em Maio de 1953; Modificado em Assembleia Geral realizada em Julho de 1954; Modificado em Assembleia Geral realizada em Outubro de 1955; Modificado em Assembleia Geral realizada em Janeiro de 1956; Modificado em Assembleia Geral realizada em Dezembro de 1962; Modificado em Assembleia Geral realizada em Outubro de 1964; Modificado em Assembleia Geral realizada em Dezembro de 1968; Modificado em Assembleia Geral realizada em Setembro de 1969; Modificado em Assembleia Geral realizada em Setembro de 1970; Modificado em Assembleia Geral realizada em Setembro de 1972; Modificado em Assembleia Geral realizada em Junho de 1976; Reformulado em Assembleia Geral realizada em Março de 1977; Reformulado em Assembleia Geral realizada em Janeiro de 1979; Reformulado em Assembleia Geral realizada em Junho de 1983; Reformulado em Assembleia Geral realizada em Março de 1987; Reformulado em Assembleia Geral realizada em Agosto de 1990; Reformulado em Assembleia Geral realizada em Setembro de 1992; Reformulado em Assembleia Geral realizada em Abril de 1995; Reformulado em Assembleia Geral realizada em Abril de 1999; Reformulado em Assembleia Geral realizada em Abril de 2002 e Reformulado em Assembleia Geral realizada em Novembro de 2004. Reformulado em Assembleia Geral realizada em Novembro de 2006. Reformulado em Assembleia Geral realizada em Julho de 2011.

ÍNDICE

| CAPÍTULO/SEÇÃO | ASSUNTO | ARTIGOS |
|-----------------------|--|----------------|
| Capítulo I | Título, Finalidades, Sede e Organização Geral | 1º ao 4º |
| Capítulo II | Dos Associados | 5º ao 23 |
| Capítulo III | Dos Órgãos | 24 ao 98 |
| Seção I | Da Assembleia Geral | 24 ao 28 |
| Seção II | Da Assembleia de Delegados | 29 ao 35 |
| Seção III | Da Diretoria | 36 ao 60 |
| Seção IV | Do Conselho Consultivo de ex Presidentes | 61 e 62 |
| Seção V | Do Conselho Científico | 63 ao 71 |
| Seção VI | Dos Conselhos Distritais | 72 ao 80 |
| Seção VII | Do Conselho Fiscal | 81 ao 86 |
| Seção VIII | Das Comissões | 87 ao 93 |
| Seção IX | Das Seções Regionais e das Associações Filiadas | 94 ao 98 |
| Capítulo IV | Do Processo Eleitoral | 99 ao 113 |
| Seção I | Das Disposições Gerais | 99 ao 101 |
| Seção II | Da Convocação | 102 |
| Seção III | Do Direito de Voto e da Elegibilidade | 103 |
| Seção IV | Da Formação, Apresentação e Inscrição de Chapas | 104 ao 108 |
| Seção V | Das Eleições | 109 e 110 |
| Seção VI | Da Apuração | 111 e 112 |
| Seção VII | Da Posse | 113 |
| Capítulo V | Dos Aspectos Financeiros | 114 e 117 |
| Seção I | Do Exercício Econômico Financeiro | 114 e 115 |
| Seção II | Do Patrimônio da Entidade | 116 |
| Seção III | Das Fontes de Recursos da Entidade e sua Aplicação | 117 |
| Capítulo VI | Das Disposições Gerais | 118 ao 125 |

CAPÍTULO I - TÍTULO, FINALIDADES, SEDE E ORGANIZAÇÃO GERAL

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MEDICINA (APM), fundada em 29 de novembro de 1.930, reconhecida de utilidade pública federal pelo Decreto nº 15.580, de 16 de maio de 1.944, de utilidade pública estadual pela Lei nº 2.352, de 20 de maio de 1.980 e de utilidade pública municipal pelo Decreto nº 38.356 de 23.09.1999, observadas as respectivas renovações legais, é uma associação civil, sem fins lucrativos, representativa dos médicos do Estado de São Paulo, associados da APM, das Seções Regionais e das Associações Médicas Filiadas, com sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, à Av. Brigadeiro Luis Antonio, nº 278, Bela Vista, CEP nº 01318-901.

Artigo 2º - São finalidades da APM:

- a) orientar o público na procura da melhor assistência médica e médico-sanitária;
- b) contribuir para a solução dos problemas médico-sociais e sanitários da coletividade, realizando acordos, convênios ou parcerias com pessoas jurídicas, pública ou privada, nacional ou estrangeira;
- c) promover a união dos médicos e a defesa de seus interesses;
- d) lutar diuturnamente pelo cumprimento dos preceitos deontológicos da categoria médica;
- e) promover o desenvolvimento científico e técnico da medicina e o aperfeiçoamento da formação do médico;
- f) promover e incentivar a obtenção de Título de Especialista;
- g) promover atividades culturais, científicas, sociais, comunitárias e desportivas;
- h) administrar os recursos obtidos através de formulários, atestados e selos confeccionados pela APM, distribuindo seus benefícios a todos os médicos e seus dependentes, de acordo com as normas em vigor;
- i) prestar serviços aos seus associados, dentro de sua capacidade;
- j) representar seus associados, judicial ou extrajudicialmente, visando a defesa dos seus direitos e interesses;
- k) utilizar-se de todos os recursos de comunicação a seu alcance para promover e divulgar conhecimentos humanos, em especial aqueles ligados à saúde e aos médicos;
- l) editar publicações por conta própria ou por meio de terceiros, tais como: revistas, jornais, encartes, boletins e informativos, dirigidos à classe médica ou à população em geral, com o intuito de divulgar os conhecimentos relacionados à saúde e de interesse da classe médica;
- m) apresentar aos órgãos públicos competentes projetos e/ou propostas que visam a implantação e melhoria no aperfeiçoamento da saúde.
- n) participar de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPS) e de outras entidades correlatas, na forma da legislação em vigor e mediante autorização da Assembléia de Delegados.

Artigo 3º - São órgãos da APM:

- a) Assembleia Geral;
- b) Assembleia de Delegados;
- c) Diretoria;
- d) Conselho de ex-presidentes;
- e) Conselho Científico;
- f) Conselhos Distritais;
- g) Conselho Fiscal;
- h) Comissões;
- i) Seções Regionais e Associações Filiadas.

§ 1º - As Seções Regionais e Associações Filiadas terão personalidade jurídica própria, autonomia administrativa e financeira e reger-se-ão por estatuto próprio que não deverá conflitar com o Estatuto.

§ 2º - Os demais órgãos da APM não terão personalidade jurídica própria nem autonomia administrativa, regendo-se por este Estatuto, pelas Resoluções, Regimentos e Regulamentos da APM.

§ 3º - São eletivos os cargos da Assembleia de Delegados, da Diretoria, do Conselho Fiscal da APM, das Seções Regionais e Associações Filiadas e das Diretorias dos Departamentos ou Comitês Científicos.

§ 4º - Os ocupantes de cargos eletivos da APM, membros dos Conselhos e membros das Comissões da APM não serão remunerados; igualmente não serão distribuídos, sob nenhuma forma, lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores.

§ 5º - O mandato de titular de cargo eletivo da APM será de 3 (três) anos, encerrando-se com a posse do seu sucessor.

§ 6º - Para os mesmos cargos eletivos será permitida uma única reeleição consecutiva.

§ 7º - Os cargos eletivos da APM serão preenchidos após processo eleitoral direto e secreto, conforme previsto no Capítulo IV e no Código Eleitoral.

Artigo 4º - São instrumentos normativos da APM:

- a) Estatuto;
- b) Regimentos, que regerão o funcionamento dos diversos órgãos da APM;
- c) Resoluções e Regulamentos, que serão emitidas pelos órgãos colegiados e complementarão as disposições previstas no Estatuto e Regimentos;
- d) Códigos Disciplinar e Código Eleitoral, cada qual são conjuntos de normas que orientarão os respectivos processos;
- e) Instruções Normativas, que serão emitidas pelos Diretores e complementarão os demais documentos legais.

§ 1º - Os Regimentos, Código Disciplinar e Código Eleitoral serão aprovados pela Diretoria e referendados pela Assembleia de Delegados.

§ 2º - As Resoluções e os Regulamentos serão aprovados pela Diretoria.

§ 3º - Estarão sujeitas à re-ratificação pela Diretoria as Resoluções do Conselho Científico, dos Conselhos Distritais, dos Departamentos Científicos ou Comitês Científicos da APM e as Instruções Normativas.

§ 4º - As Resoluções, Regimentos, Regulamentos, Código Disciplinar e Código Eleitoral da APM devem ser adaptados, no que couber, sempre que houver alteração estatutária.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º - Os associados serão efetivos, acadêmicos, correspondentes nacionais, correspondentes estrangeiros, honorários, beneméritos e beneficiários.

§ único - Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Artigo 6º - Serão associados efetivos da APM os médicos que residirem ou trabalharem no Estado de São Paulo, admitidos na forma prevista neste Estatuto.

§ único - Poderão se associar à APM médicos domiciliados em outros Estados, na forma deste Estatuto.

Artigo 7º - Os médicos que residirem ou trabalharem na Capital do Estado de São Paulo serão admitidos mediante proposta de filiação, comprovação do registro profissional no Conselho Regional de Medicina e aprovação pela Diretoria.

Artigo 8º - Os médicos que residirem ou trabalharem no interior do Estado de São Paulo serão admitidos pela respectiva Seção Regional ou Associação Filiada.

Artigo 9º - Todos os associados efetivos da APM estarão sujeitos ao pagamento da contribuição associativa e de outras taxas criada pela APM.

§ 1º - Gozarão de isenções ou descontos, unicamente sobre o pagamento da contribuição associativa, os seguintes associados efetivos:

- a) associado efetivo com mais de 70 (setenta anos) de idade e com 10 (dez) últimos anos de contribuição ininterrupta terá isenção total;
- b) associado efetivo remido de acordo com disposições de Estatutos anteriores terá isenção total;
- c) associado efetivo com invalidez permanente terá isenção total;
- d) associado efetivo com mais de 35 (trinta e cinco) anos de contribuição ininterrupta terá isenção total;
- e) associado efetivo com mais de 30 (trinta anos) de contribuição ininterrupta terá desconto de 50% (cinquenta por cento);
- f) associado efetivo "recém formado", "estagiário" ou "residente" terá desconto de acordo com deliberação da Diretoria;

- g) associado efetivo e respectivo cônjuge de associado efetivo, ambos não beneficiários de outras isenções ou descontos, terão desconto de 25% (vinte e cinco por cento) para cada;
- h) o associado da Seção Regional ou da Associação Filiada terá desconto de 50% (cinquenta por cento) em relação à contribuição associativa paga pelo associado da Capital e pagará integralmente a contribuição associativa devida à Associação Médica Brasileira, além de outros encargos.

§ 2º - Para fins do disposto neste artigo, considera-se: a) "recém formado": o associado com até 2 (dois) anos de inscrição no Conselho Regional de Medicina; b) "residente": o associado que cursa sua primeira residência; c) "estagiário": o associado que cursa estágio reconhecido pela Associação Médica Brasileira. Em qualquer hipótese, o associado deverá comprovar sua condição perante a APM, anualmente.

§ 3º - O direito ao gozo das isenções terá início a partir da data do recebimento pela APM da solicitação firmada pelo associado, não tendo efeito retroativo. No caso de associados enquadrados na letra "a" ou "d" deste artigo, a isenção será automática, ficando dispensados da solicitação.

§ 4º - A isenção só será concedida para associados efetivos que na data da solicitação estiverem em dia com suas contribuições associativas, o mesmo estendendo ao seu cônjuge no caso da letra "g" deste artigo.

§ 5º - Os associados que residem ou exerçam a medicina em cidade localizada no interior do Estado de São Paulo, deverão se filiar à Seção Regional ou Associação Filiada de acordo com as cidades abrangidas pela mesma.

Artigo 10 - São direitos dos associados efetivos:

- a) participar de todas as ações culturais, científicas, sociais, comunitárias e desportivas e de defesa da classe médica promovida pela APM;
- b) candidatar-se a bolsas de estudo e prêmios instituídos pela APM;
- c) candidatar-se à obtenção de Título de Especialista conferido pela Associação Médica Brasileira;
- d) receber as publicações editadas pela APM;
- e) usufruir dos benefícios e serviços oferecidos pela APM;
- f) solicitar orientação jurídica nos limites estabelecidos pela Diretoria;
- g) votar nas eleições da APM, respeitadas as limitações fixadas neste Estatuto e no Código Eleitoral da APM;
- h) ser votado para os cargos eletivos da APM, ressalvadas as disposições existentes neste Estatuto e no Código Eleitoral;
- i) emitir livremente sua opinião a respeito de assuntos da classe médica na "Revista da APM", não podendo ser exercido qualquer tipo de censura nas matérias devidamente assinadas pelo autor, desde que preservados os princípios éticos e profissionais e observados os limites legais;
- j) gozar de isenção ou desconto especial em eventos realizados pela APM ou por outra pessoa jurídica que utilize os espaços físicos da APM, destinados exclusivamente aos seus associados ou não.

Artigo 11 - Serão associados acadêmicos os estudantes que estejam cursando escola qualificada para o ensino médico no Estado de São Paulo, admitidos na forma deste Estatuto.

§ 1º - O requerimento de admissão para associado acadêmico será acompanhado de declaração da instituição de ensino da medicina e tramitará de modo idêntico ao das propostas para associado efetivo.

§ 2º - A admissão de associados acadêmicos será feita:

- a) na Capital, para os que cursam as instituições de ensino da medicina aí sediadas;
- b) no interior do Estado de São Paulo, pela Seção Regional ou Associação Filiada correspondente.

§ 3º - O associado acadêmico deverá comprovar sua permanência nesta condição, a cada ano letivo.

§ 4º - Após o término da situação que lhe confere a condição de associado acadêmico, o mesmo passará automaticamente à categoria de associado efetivo.

Artigo 12 - Os associados acadêmicos terão os mesmos direitos dos associados efetivos, exceto votar e serem votados para os cargos previstos neste Estatuto e direito a outros serviços deliberados pela Assembléia de Delegados.

§ 1º - Os associados acadêmicos terão direito a votar e serem votados para a direção do Comitê Multidisciplinar de Acadêmicos.

§ 2º - O associado acadêmico gozará de desconto da contribuição associativa da APM, de acordo com deliberação da Diretoria.

§ 3º - A Diretoria poderá estabelecer taxas específicas pelo uso a seus serviços e das instalações para os associados acadêmicos.

Artigo 13 - Serão associados correspondentes nacionais os médicos de outras associações médicas federadas ou filiadas à Associação Médica Brasileira, admitidos mediante proposta de filiação, comprovação profissional e aprovação pela Diretoria.

Artigo 14 - Serão associados correspondentes estrangeiros os médicos residentes no exterior, admitidos mediante proposta de filiação, comprovação do domicílio e aprovação pela Diretoria.

Artigo 15 - Os associados correspondentes nacionais e associados correspondentes estrangeiros terão os mesmos direitos dos associados efetivos, exceto votarem e serem votados para os cargos previstos neste Estatuto.

§ único - Os associados correspondentes estrangeiros gozarão de isenção total do pagamento da contribuição associativa, porém, eventual utilização de qualquer serviço oferecido pela APM será passível de cobrança pertinente.

Artigo 16 - Serão distinguidas com o título de associados honorários as personalidades, de mérito comprovado, indicadas pela Diretoria e referendadas pela Assembleia de Delegados, não podendo votar ou serem votados para os cargos previstos neste Estatuto.

Artigo 17 - Serão distinguidos com o título de associados beneméritos os associados de outras categorias que tenham prestado relevantes serviços à APM, indicados pela Diretoria e referendados pela Assembleia de Delegados, não podendo votar ou serem votados para os cargos previstos neste Estatuto.

Artigo 18 - Serão associados beneficiários as pessoas que venham a participar de benefício coletivo oferecido pela APM e desde que mantenham relação de parentesco com associado de qualquer categoria.

§ 1º - Para fins deste artigo, a relação de parentesco será considerada até o segundo grau por afinidade e até o terceiro grau consanguíneo.

§ 2º - Será admitida a relação de parentesco com associado falecido, no caso de cônjuge que não constituir novo matrimônio e dos filhos até 24 (vinte e quatro) anos de idade, mediante requerimento de filiação à APM em até 60 (sessenta) dias do óbito.

§ 3º - Os associados beneficiários não têm direito a votar ou serem votados para os cargos eletivos da APM.

Artigo 19 - São obrigações dos associados da APM:

- a) cumprir e fazer cumprir os instrumentos normativos da APM;
- b) atender às convocações feitas pelos órgãos da APM;
- c) proceder, pública e particularmente, de forma que dignifique a profissão médica e a APM;
- d) manter atualizado seu endereço;
- e) pagar pontualmente as contribuições associativas à APM e outras taxas a que aderiu;
- f) obedecer aos princípios legais, éticos e morais.

Artigo 20 - Será passível de punição o associado cuja conduta esteja em desacordo com este Estatuto, com as Resoluções, os Regimentos e Regulamentos da APM; e ainda, com os princípios legais e éticos vigentes, quando apurados pelo Conselho Regional de Medicina, após responder a regular processo instaurado pela autarquia e com decisão transitada em julgado.

§ 1º - As penalidades obedecerão à natureza e à gravidade da infração e serão as seguintes:

- a) advertência;
- b) censura;
- c) suspensão;
- d) exclusão.

§ 2º - Os processos disciplinares serão instaurados:

- a) mediante denúncia escrita, aceita pela Comissão do Departamento de Defesa Profissional da APM;
- b) de ofício, pela Diretoria ou pelas Seções Regionais ou pelas Associações Filiadas a que estiver filiado o associado.

§ 3º - Os processos instaurados tramitarão, em sigilo, sucessivamente:

- a) pela Seção Regional ou pela Associação Filiada, quando se tratar de associado a ela filiado, acompanhado do parecer conclusivo da Entidade quanto à punição a ser aplicada, se for o caso;
- b) pela Comissão de Defesa Profissional da APM, quando se tratar de associado filiado pela Capital, que dará seu parecer conclusivo quanto à punição a ser aplicada, se for o caso;

§ 4º - Competirá à Diretoria da APM decidir sobre a aplicação ou não da punição e estabelecer a pena a ser cumprida, assegurado ao associado infrator o direito de defesa e recurso, com efeito suspensivo, à Assembleia de Delegados.

§ 5º - A Diretoria da APM poderá suspender provisoriamente alguns ou todos os direitos estatutários do associado até conclusão do processo disciplinar.

§ 6º - Os processos disciplinares obedecerão às normas constantes do Código Disciplinar da APM.

Artigo 21 - Terá seus direitos sociais suspensos o associado que estiver em atraso com o pagamento de suas contribuições associativas há mais de 03 (três) meses, portanto, a partir do 4º (quarto) mês de atraso.

§ único - O associado que estiver com os seus direitos sociais suspensos, de conformidade com este artigo, retomarará seus direitos, respeitadas as condições estabelecidas pelas normas e regulamentos vigentes, uma vez que efetue o pagamento do débito referente ao período em atraso, atualizados com o valor vigente na data da liquidação, podendo a Diretoria estabelecer outras condições para quitação dos débitos pendentes.

Artigo 22 - O associado que comprovar sua ausência do país por mais de um 1 (um) ano, poderá requerer a isenção do pagamento da contribuição associativa da APM e da AMB, porém, obrigando-se ao pagamento de outros serviços ou benefícios obtidos através da APM.

§ único - Durante a isenção do pagamento prevista no "caput" deste artigo, ressalvada a continuidade de manutenção de benefício coletivo obtido através da APM, os demais direitos do associado ficarão suspensos.

Artigo 23 - O associado que desejar demitir-se do quadro associativo da APM comunicará formalmente sua decisão à Diretoria que providenciará o cancelamento de sua filiação.

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 24 - A Assembleia Geral será constituída pelos associados efetivos da APM que estejam em dia com suas obrigações estatutárias à data da convocação.

§ único. A Assembleia Geral será instalada com o quorum mínimo de 51 (cinquenta e um) associados efetivos e em dia com suas obrigações estatutárias para as deliberações das letras "a" e "b" do art. 25 e, para a deliberação da letra "c" do art. 25, será exigido o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados efetivos e em dia com suas obrigações estatutárias.

Artigo 25 - Compete à Assembleia Geral:

- a) deliberar sobre a destituição dos administradores;
- b) emendar ou reformar este Estatuto;
- c) deliberar acerca do disposto no art. 122 do estatuto.

Artigo 26 - A Assembleia Geral somente será convocada extraordinariamente para deliberar sobre os assuntos previstos no art. 25.

§ 1º - Para deliberação da letra "a" e "c" do art. 25, a Assembleia será convocada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§ 2º - Para deliberação da letra "b" do art. 25, devem ser observadas as seguintes condições:

- a) a Diretoria da APM deverá constituir, antes da convocação da Assembleia, uma Comissão de Reforma do Estatuto, conforme art. 87 item "III", e seguintes;
- b) a Assembleia será convocada pelo Presidente da APM e pelo Presidente da Comissão de Reforma do Estatuto, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- c) somente serão aceitas as proposições para reforma estatutária encaminhadas para a Secretaria Geral da APM até 30 (trinta) dias antes da realização da Assembleia, as quais poderão ser elaboradas pelos associados efetivos em dia com suas obrigações estatutárias, porém, deverão ser apresentadas pelas Seções Regionais ou Associações Filiadas, através de seus respectivos Presidentes, ou pela Diretoria da APM, através de seus membros;
- d) as proposições deverão ser apresentadas com a descrição do dispositivo em vigor, a respectiva alteração e a sua justificativa;
- e) a Comissão de Reforma Estatutária deverá se reunir para deliberar sobre a pertinência das proposições recebidas e colocá-las à disposição dos associados, por qualquer meio, inclusive eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da realização da Assembleia Geral.

Artigo 27 - A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Presidente da APM ou por 1/5 (um quinto) dos associados efetivos em dia com suas obrigações estatutárias à data da convocação, observado o disposto no art. 26, § 2º, letra "b".

§ único - A convocação da Assembleia Geral será feita através do meio de comunicação impresso ou eletrônico da APM, a critério da Diretoria, devendo constar o local, a data e o horário da sua realização.

Artigo 28 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados efetivos presentes na Assembleia, salvo a deliberação constante do art. 25, letra "b", caso em que será exigido o voto majoritário dos presentes na Assembleia.

SEÇÃO II - DA ASSEMBLEIA DE DELEGADOS

Artigo 29 - A Assembleia de Delegados é o órgão soberano da APM, com poderes, nos limites da legislação e deste Estatuto, para resolver ou deliberar sobre todos os assuntos e atos sociais que envolvem a APM.

§ único - Os membros da Diretoria da APM poderão participar da Assembleia de Delegados em caráter informativo.

Artigo 30 - A Assembleia de Delegados será composta por Delegados da Capital e das Seções Regionais e das Associações Filiadas.

§ 1º - Os associados efetivos da Capital serão representados por 1 (um) Delegado eleito para cada 200 (duzentos) associados efetivos ou fração, que estejam em gozo dos seus direitos estatutários no dia 31 de março do ano eleitoral.

§ 2º - Os associados efetivos das Seções Regionais e das Associações Filiadas, em gozo de seus direitos estatutários no dia 31 de março do ano eleitoral, serão representados de acordo com os seguintes critérios:

- a) pelo seu Presidente, que será o Delegado nato, quando o número de associados for igual ou inferior a cinqüenta;
- b) pelo seu Presidente, que será o Delegado nato e mais um Delegado eleito, quando o número de associados estiver compreendido entre 51 (cinqüenta e um) e 200 (duzentos) associados;
- c) pelo seu Presidente, que será o Delegado nato; pelo Delegado eleito em conformidade com a letra "b" acima e, mais 1 (um) Delegado eleito para cada 200 (duzentos) associados ou fração, quando o número de associados for superior a 200 (duzentos).

§ 3º - Os substitutos estatutários dos Presidentes das Seções Regionais e das Associações Filiadas serão seus suplentes na Assembleia de Delegados.

§ 4º - O regimento da Assembleia de Delegados assegurará igualdade de direitos entre os membros natos e eleitos.

Artigo 31 - A Assembleia de Delegados será convocada pelo Presidente da APM ou pelo Presidente da Assembleia de Delegados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e reunir-se-á:

I. Ordinariamente:

- a) no mês de abril de cada ano para deliberar sobre o Relatório Anual de Atividades da Diretoria do exercício findo e sobre o Balanço Patrimonial das Demonstrações Financeiras das Contas de Receitas e Despesas do exercício findo, que deverá vir acompanhado do parecer do Conselho Fiscal;
- b) no mês de novembro de cada ano para deliberar sobre a Previsão Orçamentária do exercício seguinte;
- c) no mês de novembro dos anos eleitorais, para dar posse aos membros eleitos para os cargos da APM: de Diretoria, do Conselho Fiscal, dos Departamentos ou Comitês Científicos, de Delegados;

II. Extraordinariamente: quando convocada pelo Presidente da APM ou Presidente da Assembleia de Delegados ou por 1/5 (um quinto) dos associados efetivos quite com suas obrigações estatutárias, para deliberar exclusivamente sobre o assunto constante da convocação.

Artigo 32 - Compete à Assembleia de Delegados:

- a) dar posse aos membros eleitos aos cargos da APM: de Diretoria, do Conselho Fiscal, dos Departamentos ou Comitês Científicos e Delegados;
- b) deliberar sobre as Demonstrações Financeiras das Contas de Receitas e Despesas do exercício findo, que deverá vir acompanhada do parecer do Conselho Fiscal;
- c) deliberar sobre o Relatório Anual de Atividades da Diretoria do exercício findo;
- d) deliberar sobre as aquisições e alienações patrimoniais de vulto;
- e) autorizar o Presidente da APM a dar em garantia hipotecária bens patrimoniais;

- f) referendar a condição de associados correspondentes estrangeiros;
- g) determinar, por Resolução, a orientação a ser seguida pela Diretoria da APM quanto a assuntos de interesse da própria APM, da classe médica, da população em geral, bem como referendar os atos que tenham sido praticados com esta condição;
- h) conceder e cassar títulos honoríficos da APM;
- i) afixar o valor da contribuição associativa, de acordo com as necessidades orçamentárias propostas pela Diretoria;
- j) aprovar os Regimentos Internos da Assembleia Geral e da Assembleia de Delegados;
- k) deliberar, em última instância, recurso interposto por associado contra decisão disciplinar da Diretoria da APM, nos termos do § 4º do art. 20;
- l) deliberar sobre matéria omissa deste Estatuto.

§ único - As matérias a serem apreciadas pela Assembleia de Delegados serão de iniciativa:

- a) dos próprios Delegados;
- b) das Seções Regionais e das Associações Filiadas;
- c) da Diretoria da APM;
- d) do Presidente da APM.

Artigo 33 - A Assembleia de Delegados se instalará, na data e horários marcados, com a maioria dos seus membros ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após o horário marcado, com pelo menos 1/5 (um quinto) dos seus membros.

§ único - As decisões serão tomadas pelo voto majoritário dos presentes, salvo deliberações à concessão e cassação de títulos de associado honorário e associado benemérito, que exigirão a aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos presentes.

Artigo 34 - Será considerada como renúncia tácita ao cargo de Delegado sua ausência não justificada a 2 (duas) Assembleias de Delegados consecutivas, indiferentemente se for uma ou ambas ordinárias ou extraordinárias.

§ 1º - A justificativa à falta do Delegado à Assembleia de Delegados deverá ser encaminhada ao Presidente da APM no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a realização da Assembleia de Delegados.

§ 2º - A destituição será consumada por ato do Presidente da Assembleia de Delegados, cabendo recurso ao Plenário no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação do mesmo.

Artigo 35 – Não será preenchido o cargo de Delegado eleito, na vacância por morte ou renúncia.

SEÇÃO III - DA DIRETORIA

Artigo 36 - A Diretoria é o órgão executivo da APM, com atribuições para:

- a) administrar a APM;
- b) cumprir e fazer cumprir os instrumentos normativos da APM, além de editar aqueles de sua competência;
- c) aprovar as Resoluções, Regulamentos, Regimentos e Códigos da APM
- d) apresentar anualmente ao Conselho Fiscal e à Assembleia de Delegados, o Relatório Anual de Atividades da Diretoria do exercício findo, o Balanço Patrimonial das Demonstrações Financeiras das Contas de Receitas e Despesas da APM do exercício findo, a Previsão Orçamentária para o exercício seguinte e a Proposta de Reajustes da contribuição associativa;
- e) criar e extinguir órgãos e cargos administrativos, comissões especiais, planos mutuários e serviços prestados pela APM;
- f) autorizar a realização de acordos, contratos e convênios com terceiros, pessoa física ou pessoa jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira;
- g) autorizar a locação de imóveis;
- h) autorizar o recebimento de bens em doação;
- i) conceder licença a Diretores;
- j) declarar vago os cargos eletivos da APM de acordo com este Estatuto;
- k) designar os substitutos dos Diretores, no caso de licença, esgotadas as substituições estatutárias, e eleger novo Diretor no caso de vacância do cargo;
- l) autorizar, "*ad-referendum*" da Assembleia de Delegados, aquisições e alienações patrimoniais de vulto;
- m) referendar as Instruções Normativas e Resoluções editadas pelos órgãos subordinados;
- n) aprovar a realização de eventos patrocinados pela APM e a participação da APM em outros eventos;
- o) praticar qualquer ato ou exercer qualquer atribuição ou competência dos órgãos subordinados;
- p) fixar o valor: (i) das taxas de cursos, jornadas e eventos; (ii) das taxas de manutenção dos vários departamentos da APM; (iii) dos serviços prestados pela APM; (iv) dos prêmios e demais benefícios oferecidos pela APM; (v) ou percentual de desconto do pagamento da contribuição associativa (vi) ou percentual de reajuste da contribuição associativa, de acordo com as necessidades orçamentárias e/ou através de índices oficiais de preço;
- q) delegar atribuições e competências aos membros da Diretoria da APM e das Comissões, bem como aos assessores e empregados;
- r) estabelecer plano de cargos, carreira e salários dos empregados da APM, contratando e demitindo os mesmos;
- s) aplicar penalidades a associados submetidos a processo disciplinar;
- t) propor a concessão de títulos honoríficos da APM à Assembleia de Delegados;
- u) admitir e excluir os associados;

- v) nomear e destituir os membros das várias Comissões;
- w) reformar o presente estatuto sempre que exigido por imposição legal ou por alteração do Estatuto da Associação Médica Brasileira, "*ad referendum*" da Assembleia Geral;
- x) resolver casos omissos;
- y) interpretar este Estatuto;
- z) fixar o número de Regiões Distritais da APM e respectiva composição com Seções Regionais e Associações Filiadas.

Artigo 37 - A Diretoria é composta dos seguintes administradores:

- I. Presidente;
- II. 1º vice-presidente;
- III. 2º vice-presidente;
- IV. 3º vice-presidente;
- V. 4º vice-presidente;
- VI. Secretário Geral;
- VII. 1º Secretário;
- VIII. Diretor Administrativo;
- IX. Diretor Administrativo Adjunto;
- X. 1º Diretor de Patrimônio e Finanças;
- XI. 2º Diretor de Patrimônio e Finanças;
- XII. Diretor Científico;
- XIII. Diretor Científico Adjunto;
- XIV. Diretor Cultural;
- XV. Diretor Cultural Adjunto;
- XVI. Diretor de Defesa Profissional;
- XVII. Diretor de Defesa Profissional Adjunto;
- XVIII. Diretor de Comunicações;
- XIX. Diretor de Comunicações Adjunto;
- XX. Diretor de Previdência e Mutualismo;
- XXI. Diretor de Previdência e Mutualismo Adjunto;
- XXII. Diretor de Serviços aos Associados;
- XXIII. Diretor de Serviços aos Associados Adjunto;
- XXIV. Diretor Social;
- XXV. Diretor Social Adjunto;
- XXVI. Diretor de Marketing;

- XXVII. Diretor de Marketing Adjunto;
- XXVIII. Diretor de Tecnologia de Informação;
- XXIX. Diretor de Tecnologia de Informação Adjunto;
- XXX. Diretor de Economia Médica;
- XXXI. Diretor de Economia Médica Adjunto;
- XXXII. Diretor de Eventos;
- XXXIII. Diretor de Eventos Adjunto;
- XXXIV. Diretor de Ações Comunitárias;
- XXXV. Diretor de Ações Comunitárias Adjunto;
- XXXVI. Diretores Distritais, correspondentes ao número de Regiões Distritais da APM.

Artigo 38 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ único - As reuniões de Diretoria se instalarão, em primeira convocação, com a presença mínima de 15 (quinze) membros e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após o horário marcado, com pelo menos 3 (três) membros, e suas resoluções serão tomadas pelo voto majoritário dos presentes.

Artigo 39 - São competências gerais dos membros da Diretoria:

- a) administrar os respectivos Departamentos, conforme as diretrizes da Diretoria;
- b) expedir as determinações necessárias para manter a regularidade dos serviços;
- c) editar Instruções Normativas específicas para os Departamentos;
- d) estimular o desenvolvimento profissional do pessoal subordinado;
- e) fixar o horário de trabalho dos funcionários subordinados;
- f) acatar as determinações da Diretoria;
- g) designar os respectivos assessores, "*ad-referendum*" da Diretoria;
- h) designar os membros das Comissões que presidirem "*ad-referendum*" da Diretoria;
- i) presidir a Comissão Executiva do respectivo Departamento;
- j) apresentar anualmente à própria Diretoria o Relatório Anual de Atividades da Diretoria do exercício findo em 31 de dezembro, até 15 de fevereiro de cada ano, bem como o anteprojeto para Previsão Orçamentária e o Programa de Atividades do Departamento para o exercício seguinte, até 15 de agosto de cada ano;
- k) representar a APM mediante delegação expressa do Presidente da APM, em Juízo ou fora dele;
- l) os Diretores Adjuntos deverão auxiliar os respectivos titulares.

Artigo 40 - Compete ao Presidente da APM, a par de outras atribuições peculiares ao cargo e dispositivos explicitados neste Estatuto:

- a) representar a APM em juízo ou fora dele;

- b) presidir as reuniões da Diretoria e do Conselho Científico, bem como instalar as reuniões da Assembleia de Delegados e da Assembleia Geral;
- c) executar as Resoluções da Assembleia de Delegados e do Conselho Científico;
- d) convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, a Assembleia de Delegados, o Conselho Fiscal, o Conselho Científico, os Conselhos Distritais e as reuniões de Diretoria;
- e) assinar e/ou autorizar, conjuntamente com o Diretor de Patrimônio e Finanças, os pagamentos da APM;
- f) adquirir ou alienar bens patrimoniais ou dá-los em garantia hipotecária, sempre com prévia autorização da Diretoria e da Assembleia de Delegados;
- g) escolher consultor jurídico, constituir advogado e designar assessores técnicos;
- h) indicar auditoria contábil para a APM;
- i) determinar providências para a instauração de inquérito policial e de sindicâncias internas;
- j) efetuar locação de imóveis autorizada pela Diretoria;
- k) dar posse aos Delegados;
- l) em caso de empate nas reuniões de Diretoria e do Conselho Científico, deliberar com o voto de qualidade;
- m) autorizar as publicações em nome da APM, por qualquer meio de divulgação;
- n) firmar e rescindir acordos, contratos e convênios com pessoas jurídicas, públicas e privadas, ouvida a Diretoria;
- o) presidir a Comissão Editorial da APM.

Artigo 41 - Aos Vice-Presidentes compete substituir o Presidente nos seus impedimentos e ausências e suceder-lhe na vaga, respeitada a ordem de inscrição da chapa para as eleições da Diretoria.

§ único - Caberá ao Vice-Presidente residente na Capital o exercício das funções de Diretor Distrital da Cidade de São Paulo.

Artigo 42 - Compete ao Secretário Geral:

- a) secretariar as reuniões da Diretoria e do Conselho Científico;
- b) manter organizado o quadro associativo da APM;
- c) emitir parecer sobre quaisquer matérias referentes ao Estatuto, Regimentos, Regulamentos, Códigos e normas que regem a APM e outras entidades com que a APM se relacione;
- d) presidir a Comissão de Reforma do Estatuto;
- e) emitir parecer sobre os pedidos de admissão, licença e desligamento de associados, "*ad referendum*" da Diretoria;
- f) manter sob sua guarda as atas da Diretoria, da Assembleia de Delegados, do Conselho Científico e da Comissão Eleitoral;
- g) organizar e dirigir a catalogação das Resoluções e Instruções Normativas dos órgãos da APM;
- h) administrar a Secretaria Geral;

- i) exercer outras atividades peculiares ao cargo.

§ único - Compete ao 1º Secretário auxiliar o Secretário Geral no desempenho de suas funções e substituí-lo em seus impedimentos.

Artigo 43 - Compete ao Diretor Administrativo:

- a) administrar o quadro funcional da APM, contratando e despedindo funcionários, "*ad referendum*" da Diretoria;
- b) encarregar-se com o Presidente da correspondência da APM;
- c) representar a Diretoria junto às Seções Regionais e às Associações Filiadas em questões relacionadas com a administração das Casas do Médico ou sede sociais destas entidades;
- d) manter organizado os estoques de bens materiais de consumo da APM;
- e) aplicar penas disciplinares a funcionários da APM;
- f) estudar e aprovar as concorrências e as requisições de máquinas, equipamentos, móveis, utensílios, material de consumo e outros semelhantes, "*ad-referendum*" da Diretoria;
- g) opinar sobre propostas de locação de bens imóveis, bem como permissão de uso ou concessão de serviços internos, os quais devem ser submetidos para deliberação da Diretoria;
- h) supervisionar o uso e a locação dos bens patrimoniais da APM;
- i) supervisionar a manutenção e conservação dos imóveis da APM;
- j) supervisionar o cumprimento de contratos comerciais e imobiliários por terceiros;
- k) emitir parecer sobre a abertura, renovação e rescisão de contratos comerciais e imobiliários da APM;
- l) exercer outras atividades peculiares ao cargo.

Artigo 44 - Compete ao 1º Diretor de Patrimônio e Finanças:

- a) administrar os fundos e recursos financeiros da APM, conforme decisão da Diretoria e sob a fiscalização do Conselho Fiscal;
- b) orientar a arrecadação da receita e a execução das despesas da APM;
- c) executar as despesas autorizadas pelo Presidente, autorizando conjuntamente com o mesmo, os pagamentos da APM;
- d) zelar pela execução atualizada dos serviços de contabilidade;
- e) participar do Conselho Fiscal, representando a Diretoria em caráter informativo, se convocado;
- f) supervisionar os serviços de tesouraria, controlando o seu movimento, remanejando os fundos e recursos existentes de acordo com a Diretoria;
- g) supervisionar os serviços de contabilidade e orçamentário;
- h) organizar e administrar o cadastro dos bens patrimoniais promovendo os devidos registros e baixas dos bens móveis e imóveis, adquirindo e incorporando-os ao patrimônio da APM e zelando pela guarda dos respectivos documentos;

- I) determinar as medidas necessárias no sentido de agilizar e racionalizar as cobranças de taxas e contribuições associativas na Capital, nas Seções Regionais e nas Associações Filiadas, "*ad-referendum*" da Diretoria;
- j) emitir parecer sobre compras de material permanente, contratos e outras transações comerciais da APM;
- k) administrar as cobranças da APM;
- l) supervisionar o cumprimento das obrigações associativas;
- m) supervisionar a instauração e a instrução de processos de exclusão de associados por falta de pagamento das contribuições associativas e demais taxas.

Artigo 45 - Compete ao 2º Diretor de Patrimônio e Finanças substituir o 1º Diretor de Patrimônio e Finanças nos seus impedimentos e suceder-lhe na vacância do cargo, até o final do mandato;

Artigo 46 - Compete ao Diretor Científico:

- a) orientar as atividades científicas da APM, conforme diretrizes da Diretoria;
- b) exercer a função de Diretor responsável pelas publicações científicas da APM;
- c) coordenar a execução das resoluções do Conselho Científico;
- d) opinar sobre criação e extinção de Departamento Científico ou Comitês Científicos;
- e) opinar sobre convênios com associações médicas;
- f) promover programas de reciclagem médica;
- g) opinar sobre prêmios científicos promovidos pela APM ;
- h) fiscalizar os Departamentos Científicos ou Comitês Científicos;
- i) incentivar a formação, especialização e atualização científica dos associados;
- j) empenhar-se na valorização do Título de Especialista.

Artigo 47 - Compete ao Diretor Cultural organizar, coordenar e desenvolver atividades voltadas para a cultura.

Artigo 48 - Compete ao Diretor de Defesa Profissional:

- a) orientar as atividades de defesa dos interesses profissionais dos associados e da categoria, conforme diretrizes da Diretoria;
- b) presidir os processos disciplinares contra os associados;
- c) supervisionar a orientação jurídica prestada aos associados;
- d) representar a APM junto às Operadoras de Planos de Assistência à Saúde, Hospitais, Laboratórios, Clínicas e demais pessoas jurídicas contratantes de serviços médicos.

Artigo 49 - Compete ao Diretor de Comunicações:

- a) organizar, coordenar e desenvolver os meios de comunicação da APM, conforme diretrizes da Diretoria;
- b) manter relações com órgãos da imprensa, observada as diretrizes da Diretoria;
- c) comunicar aos órgãos da imprensa notícias do interesse da APM e da classe médica.

Artigo 50 - Compete ao Diretor de Previdência e Mutualismo:

- a) administrar os recursos obtidos através dos formulários, atestados e selos confeccionados pela APM, distribuindo seus benefícios a todos os médicos e seus dependentes, de acordo com as normas e legislação em vigor;
- b) promover planos securitários e benefícios coletivos aos associados e dependentes;
- c) propor planos, valores de prêmios e demais benefícios à Diretoria;
- d) providenciar a convalidação de contratos de comodato entre a APM e as Casas dos Médicos, Seções Regionais e Associações Filiadas;
- e) manter arquivadas plantas e memoriais descritivos das Casas dos Médicos, das Seções Regionais e Associações Filiadas, e de suas reformas devidamente aprovadas pela APM, quando o imóvel for da APM;
- f) exigir que o seguro contra fogo, furto e roubo das Casas dos Médicos, das Seções Regionais e Associações Filiadas sejam quitados e atualizados pontualmente em seus devidos valores imobiliários, quando o imóvel for da APM.

Artigo 51 - Compete ao Diretor de Serviços aos Associados:

- a) orientar e desenvolver atividades para prestação de serviços aos associados e seus dependentes;
- b) organizar as atividades para promoção de serviços e atividades afins.

Artigo 52 - Compete ao Diretor Social organizar, coordenar e desenvolver atividades sociais e desportivas.

Artigo 53 - Compete ao Diretor de Marketing:

- a) organizar, coordenar, desenvolver e promover as atividades do marketing institucional da APM;
- b) prospectar continuamente a captação de recursos para a APM;
- c) organizar, coordenar, desenvolver e promover as ações de captação de novos associados;
- d) organizar, coordenar e desenvolver as atividades de relacionamento com os associados.

Artigo 54 - Compete ao Diretor de Tecnologia de Informação:

- a) organizar, coordenar e desenvolver atividades da Tecnologia da Informação;
- b) avaliar propostas de equipamentos referentes à Tecnologia da Informação e programas que poderão ser adquiridos pela APM e por suas Seções Regionais e Associações Filiadas;

- c) realizar cursos e projetos de Tecnologia de Informação na área médica para os associados.

Artigo 55 - Compete ao Diretor de Economia Médica desenvolver e disseminar o conhecimento relacionado com os aspectos econômicos da medicina.

Artigo 56 - Compete ao Diretor de Eventos organizar, coordenar e executar os eventos da APM, de qualquer natureza, e quando solicitado, das Seções Regionais e Associações Filiadas.

Artigo 57 - Compete ao Diretor de Ações Comunitárias organizar, coordenar e desenvolver as atividades comunitárias da APM, e quando solicitado, das Seções Regionais e Associações Filiadas.

Artigo 58 - Compete ao Diretor Distrital:

- a) representar a APM dentro de sua respectiva região distrital, quando seu Presidente não estiver presente;
- b) transmitir ao Presidente e à Diretoria as observações colhidas nas respectivas regiões distritais;
- c) transmitir às Seções Regionais e Associações Filiadas das suas regiões distritais informações e orientações do Presidente ou da Diretoria da APM;
- d) opinar sobre a criação de Seção Regional e de Associação Filiada na respectiva região distrital;
- e) opinar sobre a anexação ou desligamento de Seções Regionais e de Associações Filiadas da respectiva região distrital;
- f) envidar esforços para que as Seções Regionais e as Associações Filiadas mantenham atualizados seus Estatutos, não conflitantes com o da APM, mantendo em arquivo próprio os originais e suas respectivas reformas ou alterações;
- g) envidar esforços para que as Seções Regionais e Associações Filiadas mantenham cooperação e respeitem a diretrizes da APM.

Artigo 59 - A Diretoria da APM elegerá Diretor para cargo vago durante o período de mandato, observadas previamente as sucessões estabelecidas neste Estatuto.

§ 1º - A vacância do cargo decorrerá de morte, renúncia, destituição ou licença de seu titular.

§ 2º - O membro eleito pela Diretoria para ocupar o cargo vago de Diretor licenciado se dará somente pelo período da licença.

§ 3º - Poderá ser declarada renúncia tácita de Diretor por ausência a 4 (quatro) reuniões ordinárias consecutivas da Diretoria.

Artigo 60 - A destituição de Diretor deverá ser requerida à Assembleia Geral por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria.

SEÇÃO IV - DO CONSELHO CONSULTIVO DE EX-PRESIDENTES

Artigo 61 - O Conselho de ex-presidentes será formado pelos ex-presidentes da APM, sendo dirigido por aquele que tenha exercido o cargo de Presidente no mandato imediatamente anterior ao Presidente em exercício.

Artigo 62 - O Conselho de ex-presidentes tem como atribuição atuar como órgão de caráter consultivo, desde que solicitado pelo Presidente da APM, pelo Conselho Fiscal ou por 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria.

§ 1º - O Conselho de ex-presidentes se reunirá ordinariamente 2 (duas) vezes ao ano, mediante convocação do Presidente da APM em exercício, com 5 (cinco) dias de antecedência, em data, horário e local a serem especificados na convocação.

§ 2º - A reunião do Conselho de ex-presidentes será instalada com quórum mínimo de 3 (três) membros, cuja deliberação será tomada pela maioria dos presentes.

SEÇÃO V – DO CONSELHO CIENTÍFICO

Artigo 63 - O Conselho Científico será constituído:

- a) pela Diretoria da APM;
- b) pelos Presidentes dos Departamentos Científicos ou Comitês Científicos;
- c) pelos Presidentes das Associações de Especialidades Médicas conveniadas à APM;
- d) por um representante médico do corpo docente de cada instituição de ensino da medicina no Estado de São Paulo reconhecida pelo órgão ministerial do Governo Federal;
- e) pelo Presidente da Comissão Estadual de Residência Médica conveniada à APM.

§ 1º - O Regimento do Conselho Científico determinará as condições pelas quais se criarão e se extinguirão os Departamentos Científicos ou Comitês Científicos, bem como as condições pelas quais a APM fará convênios com as Associações de Especialidades Médicas.

§ 2º - Os membros do Conselho Científico poderão ser substituídos em seus impedimentos por substitutos devidamente credenciados.

Artigo 64 - Compete ao Conselho Científico apreciar:

- a) assuntos de natureza científica e técnica, de pesquisa, ensino, especialização e atualização, valorização do Título de Especialista, bem como matérias correlatas, visando o interesse comum de desenvolvimento e aperfeiçoamento;
- b) promoção e intensificação das atividades dos Departamentos Científicos ou Comitês Científicos;
- c) assessorar a Diretoria da APM, quando solicitado.

Artigo 65 - As matérias a serem apreciadas pelo Conselho Científico serão de iniciativa dos seus membros.

§ único. As matérias apresentadas à consideração do Conselho Científico serão previamente encaminhadas à Secretaria Geral para sua inclusão na respectiva ordem do dia.

Artigo 66 - As Resoluções do Conselho Científico, sem prejuízo de sua execução imediata, estarão sujeitas à ratificação pela Diretoria.

Artigo 67 - O Conselho Científico reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes por ano, em data, hora e local fixados pela Diretoria.

§ único - O Conselho Científico poderá ser convocado extraordinariamente pelo Presidente da APM, ou por solicitação de 1/5 (um quinto) de seus membros.

Artigo 68 - O Conselho Científico se instalará, na data, local e horário marcados, com a maioria dos seus membros, ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após o horário marcado, com a presença mínima de 15 (quinze) membros.

§ único - As deliberações serão tomadas pelo voto majoritário dos presentes.

Artigo 69 - As reuniões do Conselho Científico serão presididas pelo Presidente da APM, que terá o voto de qualidade, e secretariadas pelo Secretário Geral.

Artigo 70 - Os Departamentos Científicos ou Comitês Científicos são órgãos subordinados ao Diretor Científico e regulamentados pelo Conselho Científico com o objetivo de promover o desenvolvimento científico e técnico da medicina e o aperfeiçoamento da formação do médico.

Artigo 71 - Os associados efetivos da APM elegerão, por voto direto e secreto, no mês de outubro do ano eleitoral, os membros das Diretorias dos Departamentos Científicos e Comitês Científicos a que pertencerem, os quais tomarão posse na Assembleia de Delegados, realizada no mês de novembro do mesmo ano, em que também serão empossados os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e Delegados, para um mandato de 3 (três) anos.

SEÇÃO VI - DOS CONSELHOS DISTRITAIS

Artigo 72 - A APM manterá em cada uma das Regiões Distritais um Conselho constituído:

- a) pelo Diretor Distrital da respectiva região, que será seu Presidente;
- b) pelos Presidentes das Seções Regionais e Associações Filiadas compreendidas na respectiva região.

§ único - Os Presidentes das Seções Regionais e Associações Filiadas, em suas ausências e impedimentos, deverão ser substituídos por membros de suas respectivas Diretorias, devidamente credenciados.

Artigo 73 - Os Conselhos Distritais têm por finalidade:

- a) realizar estudos sobre os assuntos de interesse da classe médica da respectiva região;

- b) avaliar e promover o interesses político-sociais das Regiões Distritais, alinhando-os com os da APM;
- c) apresentar relatórios conclusivos e apontar ocorrências pontuais, referentes às atividades operacionais das Seções Regionais e Associações Filiadas;
- d) examinar os relatórios das atividades das Seções Regionais e Associações Filiadas, podendo sugerir, se necessário, alguma alteração para o período;
- e) fixar o agendamento das reuniões do Conselho Distrital;
- f) opinar, quando solicitado pelo Presidente da APM, sobre a viabilidade de abertura ou fechamento de Seções Regionais e Associações Filiadas, observado este Estatuto.

Artigo 74 - O Diretor Distrital terá como atribuições:

- a) coordenar as atividades do respectivo Conselho Distrital,
- b) promover a integração associativa entre as Seções Regionais e Associações Filiadas com a APM;
- c) relatar à Diretoria os assuntos de interesse político-social da classe médica das respectivas regiões, discutidos e aprovados pelo Conselho Distrital;
- d) relatar à Diretoria as necessidades das Seções Regionais e Associações Filiadas da respectiva região;
- e) coordenar o estreito relacionamento dos Presidentes das Seções Regionais e Associações Filiadas com instituições e órgãos municipais de saúde, propondo melhorias das condições de trabalho do médico, alinhado às diretrizes da APM;
- f) propor à Diretoria assuntos de interesse mútuo das Seções Regionais e Associações Filiadas, visando o interesse geral da classe médica;
- g) dirigir ou conduzir os trabalhos e esclarecer dúvidas perante às Seções Regionais e Associações Filiadas.

Artigo 75 - O Presidente da APM e os demais membros da Diretoria poderão participar das reuniões dos Conselhos Distritais, com direito a voz, mas sem direito a voto.

Artigo 76 - Os Conselhos Distritais reunir-se-ão ordinariamente 1 (uma) vez a cada 3 (três) meses e extraordinariamente sempre que necessário.

Artigo 77 - Os Conselhos Distritais poderão ser convocados por seu Presidente, por 1/3 (um terço) de seus membros ou pelo Presidente da APM.

Artigo 78 - Em primeira convocação, o Conselho Distrital se reunirá com a maioria simples dos presentes e, em segunda convocação, com qualquer número.

§ único - O Conselho Distrital deliberará pela maioria simples dos presentes.

Artigo 79 - As reuniões dos Conselhos Distritais serão realizadas, alternadamente, nas sedes das Seções Regionais e Associações Filiadas que compõem as respectivas Regiões Distritais.

Artigo 80 - As matérias a serem apreciadas pelos Conselhos Distritais serão de iniciativa:

- a) do seu Presidente;
- b) dos membros dos Conselhos Distritais;
- c) do Presidente da APM e da Diretoria da APM.

SEÇÃO VII - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 81 - O Conselho Fiscal será constituído por 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) membros suplentes.

§ único - Nas situações de impedimento ou de vacância, os membros titulares serão substituídos ou sucedidos pelos respectivos suplentes.

Artigo 82 - Os membros titulares do Conselho Fiscal elegerão, no início de cada gestão, um de seus membros para presidi-la.

Artigo 83 - O Conselho Fiscal reunir-se-á por convocação da Diretoria, do seu Presidente, ou da maioria de seus membros titulares.

Artigo 84 - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas pelo voto majoritário, presente a maioria de seus membros titulares.

Artigo 85 - O 1º Diretor de Patrimônio e Finanças participará das reuniões do Conselho Fiscal, em caráter informativo, se convocado.

Artigo 86 - Compete ao Conselho Fiscal apreciar todos os assuntos relacionados com o patrimônio, bens, recursos, fundos, aspectos econômicos e financeiros da APM e matérias correlatas, bem como emitir pareceres de auditoria e fiscalizar os respectivos atos executivos, inclusive sobre:

- a) valores das contribuições associativas, taxas e demais receitas;
- b) despesas dos Departamentos;
- c) orçamento de cada exercício;
- d) balancetes e balanços gerais;
- e) inventários de bens.

SEÇÃO VIII - DAS COMISSÕES

Artigo 87- As Comissões são órgãos assessores da Diretoria, a saber:

- I. Comissões Executivas:
 - a) Departamento Científico;
 - b) Departamento Cultural;
 - c) Departamento de Defesa Profissional;
 - d) Departamento de Comunicações;
 - e) Departamento de Serviços aos Associados;
 - f) Departamento de Previdência e Mutualismo;
 - g) Departamento Social;
 - h) Departamento de Marketing;
 - i) Departamento de Tecnologia de Informação;
 - j) Departamento de Economia Médica;
 - k) Departamento de Eventos;
 - l) Departamento de Ações Comunitárias.
- II. Comissão Permanente: Editorial
- III. Comissões Especiais: Eleitoral, Distrital e de Reforma do Estatuto, criadas e extintas para atenderem as finalidades específicas.

Artigo 88 - Os trabalhos das Comissões serão apresentados à Diretoria sob forma de relatórios, com pareceres conclusivos.

Artigo 89 - Serão membros das Comissões:

- I. Os respectivos Presidentes, conforme se segue:
 - a) Comissão Eleitoral, um dos Diretores executivos da APM;
 - b) Comissão Editorial, o Presidente da APM;
 - c) Comissões Executivas dos Departamentos, o respectivo Diretor;
 - d) Comissões Especiais, por qualquer Diretor escolhido pela Diretoria, exceto no caso da Comissão de Reforma do Estatuto, que deverá ser o Secretário Geral;
- II. Os associados efetivos em dia com suas obrigações estatutárias, indicados pela Diretoria.

Artigo 90 - As Comissões reunir-se-ão por convocação do Presidente da APM, do respectivo Presidente ou da maioria dos seus membros.

§ único - As decisões das Comissões serão tomadas pelo voto majoritário, presente a maioria dos seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Artigo 91 - Compete à Comissão Eleitoral executar os procedimentos eleitorais da APM, orientada por assessor jurídico, observado o Código Eleitoral.

Artigo 92 - Compete à Comissão Editorial deliberar sobre as matérias a serem veiculadas nos meios de comunicação da APM, sendo vedado qualquer tipo de censura à livre manifestação dos associados efetivos em dia com suas obrigações estatutárias sobre assuntos relativos à classe médica, observadas as normas da APM e a legislação em vigor.

Artigo 93 - Compete às Comissões Executivas dos Departamentos:

- a) coordenar, sob orientação dos respectivos Diretores, as atividades do Departamento;
- b) auxiliar o Diretor na elaboração da Proposta Orçamentária e Relatório Anual do Departamento;
- c) elaborar programas e projetos para o Departamento;
- d) sugerir medidas a serem adotadas para a melhoria da qualidade do ensino médico.

SEÇÃO IX - DAS SEÇÕES REGIONAIS E DAS ASSOCIAÇÕES FILIADAS

Artigo 94 - A APM será constituída, fora da Capital, pelas Seções Regionais e pelas Associações Filiadas, que congregarão os associados dos Municípios a ela vinculados.

§ único - Serão consideradas Seções Regionais e Associações Filiadas as associações médicas que se filiarem à APM nos termos deste Estatuto.

Artigo 95 - A criação de Seção Regional e de Associação Filiada obedecerá às seguintes formalidades:

- I. Proposta:
 - a) de médicos interessados;
 - b) da Diretoria da APM.
- II. Parecer da Seção Regional ou da Associação Filiada e do Conselho Distrital respectivo.
- III. Deliberação da Diretoria.

§ único - A sede da Seção Regional ou da Associação Filiada será definida pela Diretoria, que levará em consideração:

- a) número de associados efetivos em cada Município;
- b) situação geográfica;
- c) facilidade dos meios de transporte e de comunicações para os associados;
- d) condições locais.

Artigo 96 - Os associados efetivos das Seções Regionais e das Associações Filiadas serão, obrigatória e simultaneamente, associados efetivos da APM e da Associação Médica Brasileira.

§ único - Os associados acadêmicos das Seções Regionais e das Associações Filiadas, admitidos na conformidade dos respectivos Estatutos, também o serão da APM, nas mesmas condições.

Artigo 97 - São deveres das Seções Regionais e das Associações Filiadas:

- a) cumprir, no que couber, as finalidades referidas no artigo 2º deste Estatuto;
- b) cumprir e fazer cumprir os instrumentos normativos da APM;
- c) acatar e prestigiar a orientação emanada da APM;
- d) manter a APM informada de todas as alterações de seu quadro associativo, fornecendo ainda, sistemática e mensalmente, o cadastro completo dos associados nas diversas categorias, na forma impressa ou informatizada, além da documentação pertinente à filiação, nos termos deste Estatuto;
- e) dar condições que permitam à APM agilizar e controlar a cobrança das contribuições associativas devidas pelos seus associados;
- f) enviar à Diretoria, até o último dia útil de cada mês, a relação de cobranças efetuadas no mês anterior com o respectivo numerário;
- g) empenhar-se no crescimento do seu quadro associativo e na unidade com a APM.

Artigo 98 - As Seções Regionais receberão o nome de "ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MEDICINA - acrescentando o nome do Município onde está situada sua sede".

§ 1º - As Associações Filiadas conservarão, a seu critério, as respectivas denominações, acrescentando "Filiada à Associação Paulista de Medicina (APM)".

§ 2º - As Seções Regionais e as Associações Filiadas terão autonomia financeira e administrativa.

§ 3º - Os Estatutos das Seções Regionais e das Associações Filiadas não deverão conflitar com os da APM e Associação Médica Brasileira.

§ 4º - As Seções Regionais e as Associações Filiadas deverão enviar à Secretaria Geral, independente de solicitação e regularmente, os documentos a seguir para arquivo:

- a) cópia autenticada dos seus Estatutos Sociais, acompanhados de sua reforma ou alteração, se houver, devidamente registrado junto ao órgão competente;
- b) cópia autenticada da ata de eleição e posse das suas Diretorias e cargos eletivos, devidamente registrada junto ao órgão competente.

CAPÍTULO IV - DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 99 - As eleições para o preenchimento dos cargos do Conselho Fiscal, da Diretoria e da Assembleia de Delegados da APM, realizar-se-ão em dia útil da segunda quinzena do mês de agosto, a

cada 3 (três) anos, simultaneamente com as eleições para os cargos dos Diretores, Conselhos Fiscais e Delegados das Seções Regionais, Associações Filiadas e com as da Associação Médica Brasileira.

Artigo 100 - As eleições se farão de conformidade com este Estatuto, com o Código Eleitoral e com as normas exaradas pelos órgãos competentes, sendo que no interior do Estado de São Paulo, e especificamente em relação à eleição para a Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados das Seções Regionais e Associações Filiadas, serão complementadas por disposições constantes do respectivo Estatuto e demais normas destas entidades.

Artigo 101 - A Comissão Eleitoral será constituída 6 (seis) meses antes das eleições e terá as seguintes funções:

- a) redigir as instruções respectivas;
- b) conferir a composição do quadro associativo;
- c) definir o número de Delegados pela Capital e por Seção Regional e por Associação Filiada;
- d) verificar a adequação das chapas apresentadas para a inscrição, especialmente em relação à elegibilidade dos seus membros, exarando parecer;
- e) informar aos interessados a respeito de aspectos relativos às eleições;
- f) exarar parecer, a pedido da Diretoria, sobre fatos relativos ao processo eleitoral;
- g) processar, fiscalizar, apurar e proclamar os resultados das eleições;
- h) julgar os requerimentos sobre o processo eleitoral.

§ 1º - A Comissão Eleitoral nomeada pela Diretoria será constituída por 6 (seis) membros, um deles, membro da Diretoria, que será seu Presidente.

§ 2º - É vetado aos membros da Comissão Eleitoral participar como candidato a qualquer cargo eletivo.

§ 3º - O processo eleitoral será coordenado pela Secretaria Geral.

SEÇÃO II - DA CONVOCAÇÃO

Artigo 102 - A Diretoria da APM, 60 (sessenta) dias antes das eleições, dará ciência aos associados na "Revista da APM" ou em outro periódico com circulação em todo o Estado, do dia, horário e local fixados para as eleições e dos prazos para a apresentação das chapas.

SEÇÃO III - DO DIREITO DE VOTO E DA ELEGIBILIDADE

Artigo 103 - Para votar ou para se candidatar a cargo eletivo são necessárias as seguintes condições gerais:

- a) ser associado efetivo da APM, inscrito até a data de 31 de março do ano eleitoral respectivo;
- b) estar em pleno gozo dos seus direitos estatutários;
- c) ter quitado, até a data das eleições, os 6 (seis) primeiros meses da contribuição anual respectiva.

§ 1º - Os candidatos deverão estar quites com suas contribuições associativas até o último dia de prazo para a apresentação das chapas.

§ 2º - O candidato ao cargo de Delegado pela Capital deve ser associado efetivo da APM inscrito há pelo menos 1 (um) ano, contado da data da sua inscrição no quadro associativo até o último dia de prazo para a apresentação das chapas.

§ 3º - O candidato ao cargo do Conselho Fiscal e da Diretoria da APM deve ser associado efetivo da APM inscrito há pelo menos 3 (três) anos, contados da data da sua inscrição no quadro associativo até o último dia de prazo para a apresentação das chapas;

§ 4º - O candidato a qualquer dos cargos de Presidente, 1º vice-presidente, 2º vice-presidente, 3º vice-presidente, 4º vice-presidente, Secretário Geral, 1º Secretário, Diretor Administrativo, Diretor Administrativo Adjunto, 1º e 2º Diretores de Patrimônio e Finanças, Diretor Científico, Diretor Científico Adjunto, Diretor Cultural, Diretor Cultural Adjunto, Diretor de Defesa Profissional, Diretor de Defesa Profissional Adjunto, Diretor de Comunicações, Diretor de Comunicações Adjunto, Diretor de Previdência e Mutualismo, Diretor de Previdência e Mutualismo Adjunto, Diretor de Serviços aos Associados, Diretor de Serviços aos Associados Adjunto, Diretor Social, Diretor Social Adjunto, Diretor de Marketing, Diretor de Marketing Adjunto, Diretor de Tecnologia de Informação, Diretor de Tecnologia de Informação Adjunto, Diretor de Economia Médica, Diretor de Economia Médica Adjunto, Diretor de Eventos, Diretor de Eventos Adjunto, Diretor de Ações Comunitárias, Diretor de Ações Comunitárias Adjunto, deverão residir na cidade de São Paulo estes ou seus respectivos substitutos estatutários imediatos.

§ 5º - O candidato a Diretor Distrital deve residir na respectiva região distrital.

§ 6º - São inelegíveis:

- a) ao cargo de Delegado da Capital, o associado que tenha sido eleito para este cargo no exercício anterior e que tenha sido destituído ou faltado, injustificadamente, a pelo menos metade das convocações para as Assembleias de Delegados;
- b) para o cargo da Diretoria e Conselho Fiscal, o associado que tenha sido eleito para o mesmo cargo nos dois mandatos imediatamente anteriores;

§ 7º - Os estatutos das Seções Regionais e das Associações Filiadas fixarão normas complementares para as eleições de seus candidatos para os cargos eletivos da própria entidade.

SEÇÃO IV - DA FORMAÇÃO, APRESENTAÇÃO E INSCRIÇÃO DE CHAPAS

Artigo 104 - Os candidatos organizarão chapas contendo nomes para os cargos do Conselho Fiscal, da Diretoria e de Delegados.

§ 1º - Cada associado poderá candidatar-se a um único cargo.

§ 2º - Só serão aceitas chapas completas, com a expressa anuência dos seus componentes.

Artigo 105 - A apresentação das chapas para inscrição far-se-á na Secretaria Geral, até 50 (cinquenta) dias antes da data fixada para as eleições.

Artigo 106 - A Comissão Eleitoral emitirá parecer sobre a regularidade das chapas apresentadas no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a apresentação.

Artigo 107 - A Diretoria apreciará o parecer da Comissão Eleitoral e no prazo de 2 (dois) dias úteis proclamará as chapas inscritas e as condições que deverão ser satisfeitas para que as chapas em situação irregular possam ser consideradas inscritas.

§ 1º. A regularização mencionada no "caput" deste artigo deverá ser efetuada no prazo de 2 (dois) dias úteis após a comunicação da Diretoria.

§ 2º. A Comissão Eleitoral analisará as eventuais regularizações efetuadas, emitirá parecer, submetido à Diretoria, que proclamará as chapas inscritas, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

Artigo 108 - A morte ou desistência de algum dos componentes de uma das chapas já inscrita não prejudicará a elegibilidade da mesma que, se eleita, procederá ao preenchimento dos cargos vagos consoante este Estatuto.

SEÇÃO V - DAS ELEIÇÕES

Artigo 109 - As eleições para preenchimento dos cargos de Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados serão realizadas pela Comissão Eleitoral, respeitadas as disposições constantes do Código Eleitoral.

§ único - As eleições poderão ser fiscalizadas por representantes da Diretoria e por representantes autorizados das chapas concorrentes.

Artigo 110 - O voto será secreto e não serão admitidos votos por procuração, correspondência ou em trânsito.

§ único - Serão nulos os votos em desacordo com as instruções emanadas pela Comissão Eleitoral, de conformidade com o Código Eleitoral e normas complementares.

SEÇÃO VI - DA APURAÇÃO

Artigo 111 - A apuração dos votos será iniciada na Capital, nas Seções Regionais e nas Associações Filiadas logo após o encerramento das eleições, devendo prosseguir até o término ininterruptamente.

§ 1º - A apuração será pública.

§ 2º - Será lavrada ata no término da mesma, descrevendo-se as ocorrências e proclamando-se os resultados Regionais.

§ 3º - Os resultados das eleições, tanto na Capital como nas Seções Regionais e Associações Filiadas, serão imediatamente comunicados à Secretaria Geral pelo meio mais rápido disponível: telefone, fax, internet ou por processamento "on-line" de sistema informatizado.

§ 4º - Cumprindo o disposto no parágrafo anterior, as Seções Regionais e Associações Filiadas encaminharão à Comissão Eleitoral, impreterivelmente no dia seguinte, cópia da ata de apurações para confirmação dos resultados.

Artigo 112 - A Comissão Eleitoral julgará, "ad-referendum" da Diretoria, os requerimentos das partes interessadas, totalizará e proclamará os resultados, lavrando a respectiva ata.

SEÇÃO VII - DA POSSE

Artigo 113 - A posse dos eleitos será na Assembleia de Delegados Ordinária a ser realizada no mês de novembro do ano eleitoral, da seguinte forma:

- a) dos Delegados, pelo Presidente da APM do exercício findo;
- b) dos membros de Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Departamentos Científicos ou Comitês Científicos, pelo Presidente da Assembleia de Delegados recém empossado.

CAPÍTULO V – DOS ASPECTOS FINANCEIROS

SEÇÃO I – DO EXERCÍCIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Artigo 114 - O exercício econômico - financeiro da APM inicia-se no dia 1º (primeiro) de janeiro, encerrando-se em data de 31 (trinta e um) de dezembro.

Artigo 115 - Anualmente, em data de 31 (trinta e um) de dezembro, será realizado o Balanço Patrimonial, as Demonstrações Financeiras das contas das Receitas, Despesas e Anexos, os quais abrangerão todos os setores da APM.

SEÇÃO II – DO PATRIMÔNIO

Artigo 116 - O patrimônio da APM é constituído de bens móveis e imóveis, legados, doações, subvenções de qualquer natureza que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas.

SEÇÃO III – DAS FONTES DE RECURSOS E SUA APLICAÇÃO

Artigo 117 - São fontes de recursos da APM:

- a) receitas patrimoniais;
- b) inscrições em cursos, eventos, congressos, seminários, simpósios ou similares;
- c) anúncios, assinaturas e publicações;
- d) patrocínios; doações; convênios e parcerias;
- e) livros médicos;
- f) quaisquer outras autorizadas por lei.

§ 1º - As receitas, rendas, rendimentos ou eventual resultado operacional da APM serão integralmente aplicados no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

§ 2º - Na manutenção de suas atividades e serviços, a APM poderá valer-se de todos os meios, instrumentos e recursos financeiros colocados à disposição das pessoas jurídicas privadas, por parte de pessoas físicas ou pessoas jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.

§ 3º - A APM poderá fazer repasses de recursos financeiros às suas Seções Regionais e Associações Filiadas, bem como lhes prestar assistência financeira.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 118 - Poderão inscrever-se nos planos securitários da APM os associados efetivos e correspondentes nacionais, bem como médicos associados de entidades congêneres das demais unidades federativas do país com as quais a APM mantenha convênios nesse sentido.

§ único - Os associados isentos de contribuição associativa poderão continuar participando dos planos securitários em que já estejam inscritos anteriormente desde que continuem cumprindo as respectivas obrigações financeiras.

Artigo 119 - Poderão freqüentar a Sede Campestre da APM:

- a) todas as categorias de associados da APM e seus dependentes;
- b) militantes por categoria desportiva, com a finalidade de competir em provas ou campeonatos em nome da APM.

§ único - O Regimento do Departamento Social definirá as condições de freqüência dos associados e dependentes na Sede Campestre da APM.

Artigo 120 - Os possuidores de título da sede campestre gozarão de desconto em relação à taxa de manutenção e demais taxas referentes a esse local, bem como terão prioridade para a utilização dos respectivos serviços e instalações.

Artigo 121 - É vedado à APM e a qualquer dos seus órgãos envolverem-se em questões religiosas e político-partidárias.

§ único - É obrigatório o pedido de licença do cargo de Presidente da APM e demais cargos eletivos da APM, com antecedência de 120 (cento e vinte) dias à data final para a apresentação à Justiça Eleitoral de pedido de registro de candidatura para cargos dos poderes legislativo e executivo, em qualquer esfera de governo.

Artigo 122 - No caso de a APM ser dissolvida, pagas as dívidas e cumpridas suas obrigações, a Assembleia Geral indicará outra pessoa jurídica congênere, sem fins lucrativos, devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social, à qual deverá ser destinado o patrimônio remanescente.

§ único - Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território em que a APM tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer de seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

Artigo 123 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da APM.

Artigo 124 - Fica a APM expressamente autorizada a representar seus associados, judicial ou extrajudicialmente, nos termos do artigo 5º, incisos XXI e LXX da Constituição Federal, visando à defesa de seus direitos e/ou interesses.

Artigo 125 - O presente Estatuto Social, com as reformas e emendas aprovadas, revoga os anteriores e entra em vigor na data de sua aprovação.

Dr. Jorge Carlos Machado Curi
Presidente

Dr. Alessandro Piccolo Acayaba de Toledo
Assessor Jurídico
OAB/SP nº 167.922